



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024 - SMCT

### EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II)

A Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conformidade com a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023, os Decretos da Presidência da República nº 11.453, de 23 de março de 2023, nº 11.525/2023, de 11 de maio de 2023 e subsidiariamente, na Instrução Normativa MINC nº 05/2023 e 06/2023, aos termos deste Edital, torna público o presente Edital de Chamamento Público visa **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA REPASSES DIRETO COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL (ART. 6, INCISOS I, II E III) E DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS (ART. 8, § 1º, INCISOS I E II).**

#### 1. LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

- 1.1. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
- 1.2. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
- 1.3. É uma lei que possui como fonte de recursos o superávit do Fundo Nacional de Cultural, que é composto também pelos recursos do audiovisual.
- 1.4. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
- 1.5. Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.

#### 2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL e DAS DEMAIS LINGUAGENS CULTURAIS**, conforme previsão dos arts. 5º e 8º da Lei Complementar 195/2022 e incisos I e II do art. 3º, incisos I, II e III e art. 4º, incisos I, II e III do Decreto 11.525/2023.

#### 3. DOS PROJETOS

- 3.1. Serão contemplados 24 (vinte e quatro) projetos culturais para FOMENTO

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
leipaulogustavoembuacu@gmail.com



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



DIRETO divididos nas categorias e valores conforme Anexo I.

- 3.2. Caso haja orçamento e interesse público, o Edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da Lei Paulo Gustavo oriundo de outros Editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

#### 4. VALORES

- 4.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 607.286,54 (seiscentos e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste Edital.
- 4.2. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 4.2.1. Despesa: 2538; 06.02.3390.13.392.0004.2087; Código de aplicação: 1000166, Fonte: 05 Federal.
- 4.2.2. Despesa: 2539; 06.02.3390.13.392.0004.2087; Código de aplicação: 1000167, Fonte: 05 Federal.
- 4.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Embu-Guaçu ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda - IR, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.
- 4.4. Os valores financeiros serão pagos através de depósito em instituição bancária oficial, deduzidas as taxas de transações bancárias.
- 4.5. Mediante disponibilidade orçamentária, poderão ser contemplados mais projetos, respeitada a classificação de cada categoria.
- 4.6. O proponente deverá indicar, no Formulário de Inscrição (<https://forms.gle/tZMdJXYxSmFXKAym8> ou Anexo II), indicar o porte orçamentário que o projeto está inscrito e não poderá receber valor maior do que o indicado no momento da inscrição, caso venha a ser selecionado.
- 4.7. Os projetos deverão ser desenvolvidos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- 4.8. Não poderão participar do presente Edital projetos com igual teor, contemplados em processos anteriores no âmbito Municipal, exceto no caso de tenham ficado na condição de suplente.

#### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no **MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU** há pelo 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.1.1. A comprovação de residência deverá ser feita por meio de documentos oficiais, tais como contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, ou declarações emitidas por órgãos públicos.
- 5.2. O agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos,



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

### 5.3. O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos;
- II. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

5.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.

5.5. O agente cultural não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5.6. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os agentes culturais.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público responsável direto do Edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- III. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

6.2. Quando se tratar de agentes culturais que constituem coletivos/grupos sem CNPJ, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos representante, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 6.1.

6.3. A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do Edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste Edital.

## 7. QUANTIDADE DE PROJETOS PARA CADA AGENTE CULTURAL

7.1. Cada agente cultural poderá inscrever apenas 1 (um) projeto no presente



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Edital.

- 7.2. Cada agente cultural poderá integrar apenas uma equipe técnica, sendo vedada a participação em mais de um projeto como proponente ou membro da equipe técnica.
- 7.3. Caso o agente cultural tenha inscrito mais de um projeto, será considerado apenas o último projeto inscrito, sem possibilidade de escolha ou troca pelo agente cultural.

## 8. ETAPAS DE INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição poderá ser realizada de forma virtual, o proponente poderá se inscrever pelo link (<https://forms.gle/tZMdJXyxSmFXKAym8>), apresentando todas as informações e documentos obrigatórios, ou poderá ser encaminhado por e-mail ([leipaulogustavoembuquacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuquacu@gmail.com)) no assunto deverá constar identificação do proponente, nome do projeto, no corpo do e-mail deverá conter a categoria de inscrição e os documentos obrigatórios enviados por anexo, preferencialmente em PDF, no período de **18 DE SETEMBRO DE 2024 À 30 DE SETEMBRO DE 2024**.

8.2. O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- I. Ficha de inscrição (<https://forms.gle/H8acRMZemBYMuAE97>);
- II. Comprovante de residência atualizado, vencimento máximo de 90 (noventa) dias, servirão como comprovante de residência, contas de serviços públicos (água, luz, telefone), contratos de locação, declarações emitidas por órgãos públicos, ou declaração assinada pelo agente cultural.
- III. Portfólio do agente cultural;
- IV. Comprovações do portfólio do agente cultural;
- V. Documentos pessoais do proponente RG e CPF ou CNH (se pessoa física);
- VI. Documento pessoal dos representados que contenha RG e CPF ou CNH (se grupo ou coletivo);
- VII. Portfólio de todos os integrantes do projeto;
- VIII. Comprovações do portfólio do agente cultural;
- IX. Planilha orçamentária;
- X. Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I. Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II. Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



III. Que se encontrem em situação de rua.

- 8.4.** Para a comprovação do portfólio e currículo serão aceitos, registros fotográficos, e links de apresentações, sejam performances ao vivo, shows, contratos de prestação de serviços, notas fiscais, certificados de participação em eventos, diplomas de cursos na área cultural e declarações de realização de projetos anteriores, matérias de jornal, revistas, programas de espetáculos, e folders de eventos anteriores que mencionem ou promovam o trabalho do proponente.
- 8.5.** Como critério obrigatório para inscrição, o agente cultural deve preencher o Formulário de Agente Cultural do Município de Embu-Guaçu, disponível no site oficial.
- 8.6.** O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 8.7.** A atuação do proponente no projeto deve ser comprovada, sendo necessário demonstrar seu envolvimento efetivo nas atividades descritas. Não será permitido que o proponente figure apenas como gestor do projeto, devendo comprovar sua participação ativa na execução das ações propostas.
- 8.8.** Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo III.
- 8.9.** A relação de inscritos será publicada na página oficial da Lei Paulo Gustavo ou no Diário Oficial do Município de Embu-Guaçu, respeitado o artigo 73, VI, alínea b, da Lei nº 9.504/97.
- 8.10.** Para efeito deste Edital, os projetos deverão se enquadrar em somente uma das categorias descritas no Anexo I.
- 8.11.** No caso de ausência de projeto inscrito, ou habilitado, em algum dos portes orçamentários elencados no Anexo I do Edital, será contemplado o projeto cultural suplente com a maior pontuação na classificação geral, condicionado a readequação da planilha orçamentária e do próprio projeto, se for o caso.
- 8.12.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 8.13.** A Comissão Julgadora do presente Edital, será composta por pareceristas externos, contratados via certame licitatório, com notório conhecimento técnico e experiência comprovada na avaliação de projetos em Editais anteriores com objeto de fomento à cultura.

## 9. DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AFIRMATIVAS

**9.1.** Objetivando colaborar com a construção de políticas públicas inclusivas e



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



afirmativas, voltadas aos setoriais artísticos, que induzam a contemplação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma os mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente; e a garantia de cotas com reserva de vagas para os projetos e as ações, cumprindo com a determinação do artigo 17 da Lei Complementar nº 195/2022 e do §1º, inciso III e IV do art. 16 do Decreto nº 11.525/2023.

**9.2.** Ficam garantidas cotas ao Edital realizados com recursos da Lei Complementar nº 195/2022, artigo da 17 e a Instrução Normativa MINC nº 5/2023, artigo 5, inciso I e II, de no mínimo:

- I. 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- II. 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas; e

**9.3.** A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do Edital está descrita no Anexo I.

**9.4.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão:

- I. Pessoa negra (pretas e pardas) e/ou indígena: Assinalar a Autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo II.
- II. Pessoa com deficiência: Autodeclaração para pessoa com deficiência de que trata o Anexo II. Conjuntamente com laudo médico, emitido por médico do trabalho ou outro profissional de saúde que esteja qualificado. O laudo deve especificar os dados pessoais, o tipo de deficiência, o código correspondente à classificação da doença (CID).

**9.5.** Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I. Procedimento de heteroidentificação;
- II. Solicitação de carta consubstanciada;
- III. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência.

**9.6.** Os coletivos/grupos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. Grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e
- II. Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou pessoas com deficiência no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

**9.7.** As pessoas físicas que compõem o grupo ou coletivo sem constituição



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 10. CONCORRÊNCIA CONCOMITANTE

10.1. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

## 11. REMANEJAMENTO DAS COTAS

11.1. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

11.2. Caso não haja outra categoria de cotas de que o Anexo I, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

## 12. DESISTÊNCIA DO OPTANTE PELA COTA

12.1. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

12.2. Em caso de negativa da inscrição para concorrer às cotas étnico-raciais, o proponente passará a concorrer pelas vagas de ampla concorrência automaticamente.

## 13. RECURSO PARA COTAS

13.1. Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: [leipaulogustavoembuguacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuguacu@gmail.com), no assunto RECURSO AÇÕES AFIRMATIVAS, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

13.2. O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 27 para conhecimento público do resultado.

## 14. DA INSCRIÇÃO

14.1. Serão inscritos na 1ª Etapa os projetos culturais cuja inscrição tenha sido



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



apresentada em conformidade com as exigências deste Edital.

**14.2.** A etapa de inscrição consiste na conferência dos documentos e adequação do projeto às normas do Edital, realizada pela Comissão Julgadora.

**14.3.** Serão desclassificados na 1ª Etapa os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- I. Ausências dos documentos e informações exigidos no item 8.2 do Edital conforme o perfil de cada projeto;
- II. Projetos incompletos;
- III. Ausência de assinatura do formulário de inscrição;
- IV. Apresentem em sua planilha financeira itens genéricos, sem as especificações referentes à unidade de medida, quantidade e valor unitário;
- V. Apresentem em sua planilha financeira erro de cálculo superior a 10% do valor total do projeto;
- VI. Não prevejam em seu plano de trabalho os recursos materiais, a infraestrutura e os espaços necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- VII. Não prevejam em sua planilha orçamentária os custos necessários para a implementação de medidas de acessibilidade conforme o item 19 Do Edital.

## **15. DOS RECURSOS PARA DESCLASSIFICAÇÃO**

**15.1.** Após a divulgação da lista de inscritos, os proponentes que forem desclassificados poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: [leipaulogustavoembuguacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuguacu@gmail.com), no assunto RECURSO DESCLASSIFICADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

**15.2.** O Recurso será analisado pela Comissão de Julgadora, e será publicada o resultado dos recursos no prazo estabelecido do item 27 para conhecimento público do resultado.

## **16. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

**16.1.** Etapa da Análise de Mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.

**16.2.** Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO
------	------------------------	-----------



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



		<b>MÁXIMA</b>
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo, coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	Até 10 pontos
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Embu-Guaçu - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Embu-Guaçu	Até 10 pontos
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	Até 10 pontos
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução nas metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada, para fins de avaliação, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	Até 10 pontos
E	Coerência do Plano de Divulgação no Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	Até 10 pontos
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	Até 10 pontos



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



G	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	Até 10 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>70 pontos</b>

**16.3.** Além da pontuação acima, o proponente pode receber pontuação por ações de afirmativas conforme art. 11 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura, que dispõe bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>BONIFICAÇÕES OU DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO</b>		
<b>ITEM</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação</b>
H	Agentes culturais do gênero feminino	Até 10 pontos
I	Agentes culturais negros e indígenas	Até 10 pontos
J	Agentes culturais com deficiência	Até 10 pontos
<b>TOTAL</b>		<b>30 pontos</b>

**16.4.** Cada projeto será avaliado por pareceristas integrantes da Comissão Julgadora que deverão decidir pela seleção ou não seleção do projeto.

**16.5.** Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos Itens 16.2 e 16.3 deste Edital.

**16.6.** A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- I. Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- II. Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- III. Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- IV. Não atendimento do critério – 0 pontos.

**16.7.** Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- 16.8.** O projeto que tiver pontuação zerada em algum critério estará automaticamente desclassificado do certame.
- 16.9.** Com o objetivo de promover a inclusão e o estímulo à participação de novos agentes culturais, estabelece que os proponentes que não possuam experiência comprovada nas áreas dos projetos apresentados não receberão pontuação zerada no critério da alínea "G".
- 16.10.** No caso de empate na pontuação serão levados em consideração como critérios de desempate, na ordem, os seguintes critérios:
- I. Maior pontuação no quesito mérito;
  - II. Maior pontuação no quesito qualidade técnica e/ou artística;
  - III. Maior pontuação no quesito planejamento e coerência do projeto;
  - IV. Maior pontuação no quesito histórico de atuação e capacidade gerencial do proponente;
  - V. Maior pontuação no quesito equipe do projeto;
  - VI. Maior pontuação no quesito estratégias de divulgação;
  - VII. Maior pontuação no quesito retorno de interesse público/contrapartida.
- 16.11.** Permanecendo o empate caberá a Comissão Julgadora, deliberar acerca do desempate.
- 16.12.** Somente serão selecionados os projetos que alcançarem pontuação igual ou superior a 40 (quarenta) pontos nos critérios estabelecidos no item 16.2 e 16.3 do presente Edital.
- 16.13.** Os membros da Comissão Julgadora vão avaliar se os valores informados na planilha orçamentária, são compatíveis com os preços praticados no mercado.
- 16.14.** Podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.
- 16.15.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 16.16.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 16.17.** Os proponentes estão obrigados a apresentar cotações ou referências de preços específicas do setor audiovisual, observado os termos da Instrução Normativa nº 158, de 23 de dezembro de 2021, os custos deverão refletir as práticas de mercado, sendo passíveis de verificação por meio de tabelas referenciais ou por consultas a plataformas públicas de cotações.
- 16.18.** No que se refere à remuneração dos profissionais envolvidos no setor audiovisual, tais como diretores, roteiristas e técnicos, é imprescindível que os valores de pagamento estejam em conformidade com as tabelas de



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



remuneração estabelecidas pelas respectivas classes profissionais, os valores deverão ser proporcionais ao trabalho exigido e compatíveis com as atividades desempenhadas.

- 16.19.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 16.20.** O valor do projeto superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital, deverá apresentar quais serão as outras fontes de fomento.
- 16.21.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão Julgadora, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 16.22.** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de análise de mérito cultural.

## **17. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL**

- 17.1.** Etapa da análise de mérito consiste na apreciação dos projetos culturais que será realizada pela Comissão Julgadora.
- 17.2.** A Comissão Julgadora será composta por pareceristas externos contratados, servidores da Secretaria, caso necessário.
- 17.3.** Para a etapa de análise de mérito dos projetos culturais a Comissão Julgadora pautar-se-á, para a análise e avaliação dos projetos culturais, considerando os critérios do item 16.2 e 16.3.

## **18. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS**

- 18.1.** O agente cultural deve apresentar planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
- 18.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme §1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
- 18.3.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos servidores e pareceristas contratados para avaliação de projetos, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 18.4.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

- 18.5.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 18.6.** Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.
- 18.7.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente Edital.

## **19. DA ACESSIBILIDADE**

**19.1.** O art. 14º do Decreto nº 11.525/2023 prevê que os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
- II. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
- III. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**19.2.** Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV. Contratação de serviços de assistência por acompanhante.

**19.3.** Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto, conforme disposto no art. 15º do Decreto nº 11.525/2023.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



**19.4.** A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 19.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I. For inaplicável em razão das características do objeto cultural e nos casos em que o valor total do projeto for inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou
- II. Quando o projeto contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

**19.5.** O agente cultural deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

**19.6.** Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade, quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, áudio descrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

## **20. CONTRAPARTIDA SOCIAL**

**20.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, podendo ser incluída a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino público municipal, universidades públicas ou privadas que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita;

**20.2.** Sempre que possível, exposições com interação popular por meio da internet ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item 20.1, em intervalos regulares.

**20.3.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**20.4.** As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

**20.5.** As contrapartidas serão vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo todas as ações e compromissos assumidos pelos projetos selecionados devem ser realizados em conformidade com o calendário oficial de eventos.

## **21. DO RECURSO DA FASE DE AVALIAÇÃO**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
leipaulogustavoembuacu@gmail.com



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- 21.1.** Após a divulgação do resultado preliminar, os proponentes poderão apresentar recurso, devidamente justificado nos termos do presente Edital, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: [leipaulogustavoembuguacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuguacu@gmail.com), no assunto RECURSO NÃO SELECIONADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.
- 21.2.** A Comissão Julgadora é soberana e em sua decisão não cabe interposição de novo recurso.

## 22. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 22.1.** Caso alguma categoria das linguagens culturais que não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria dentro desta linguagem, conforme as seguintes regras:
- 22.1.1.** Conforme disposto no art. 3º, §1º, do Decreto nº 11.525/2023, na eventualidade de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos entre as categorias existentes, dentro da mesma linha de apoio.
- 22.1.2.** O remanejamento de recursos durante a execução do projeto será permitido exclusivamente no âmbito de cada linha de apoio específica, sendo vedado, transferir recursos do setor audiovisual para outras áreas da cultura, nem destas para o audiovisual.
- 22.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital observado os recursos de cada linha de apoio.

## 23. ETAPA DE HABILITAÇÃO

- 23.1.** Finalizada a etapa de análise e avaliação do projeto cultural, o agente cultural do projeto contemplado deverá, no prazo estabelecido, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica de modo a comprovar sua regularidade fiscal junto às três esferas (municipal, estadual e federal) atendendo, portanto, o que versa o disposto no § 3º do art. 19º do Decreto n. 11.453/2023 utilizado aqui de forma paralela com o Decreto n. 11.525/2023 e Lei Complementar nº 195/2022, a saber:
- 23.2.** Se o agente cultural for **pessoa física**:
- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
  - II. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
  - III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
[leipaulogustavoembuguacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuguacu@gmail.com)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- IV. Comprovante de conta bancária em nome do proponente, informando banco, agência e conta corrente.
- 23.3. Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):**
- I. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
  - II. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais, em nome do representante do grupo;
  - III. Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários municipais, em nome do representante do grupo;
  - IV. Comprovante de conta bancária em nome do representante do grupo, informando banco, agência e conta corrente.
- 23.4.** Para a transferência de recursos, não serão aceitas contas salário, contas poupança ou contas de pagamento, os agentes culturais devem fornecer obrigatoriamente contas corrente em nome do proponente, sob pena de desabilitação.
- 23.5.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 23.6.** Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pelo repasse do fomento e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.
- 23.7.** Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.
- 23.8.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado, no prazo estabelecido no prazo do item 27, enviado para o endereço de e-mail: [leipaulogustavoembuquacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuquacu@gmail.com), no assunto RECURSO INABILITADO, no corpo do e-mail a identificação do proponente e nome do projeto e categoria de inscrição, em anexo o formulário de recursos com os documentos necessários, preferencialmente no formato PDF.

#### **24. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

- 24.1.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 24.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Embu-Guaçu contendo as obrigações dos assinantes do Termo.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- 24.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada no ato da inscrição durante a etapa de habilitação para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único conforme cronograma.
- 24.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
- 24.5.** O agente cultural contemplado no Edital deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo determinado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## 25. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 25.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 25.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 25.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 26. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 26.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 26.2.** O agente cultural deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V, deve ser apresentado conforme estipulado no Termo de Execução Cultural no Anexo IV.

## 27. CRONOGRAMA DAS ETAPAS DESTE EDITAL

PUBLICAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA/ETAPAS	DATAS (2024)
Período de inscrições	18/09 a 30/09
Publicação das listas dos inscritos e desclassificados	03/10
Prazo para recurso da desclassificação	04/10 a 08/10
Divulgação do resultado dos recursos	11/10

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
leipaulogustavoembuacu@gmail.com



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



Avaliação de mérito cultural	14/10 a 18/10
Publicação do resultado da avaliação de mérito cultural	21/10
Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural	22/10 a 24/10
Divulgação do resultado dos recursos	29/10
Prazo para envio dos documentos de habilitação	30/10 a 01/11
Publicação das listas dos habilitados e inabilitados inscritos	06/11
Prazo para recurso dos inabilitados	07/11 a 11/11
Divulgação do resultado dos recursos	14/11
Assinatura do Termo de Execução	15/11 a 21/11
Início dos pagamentos	22/11 a 22/12

## 28. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 28.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais.
- 28.2.** O Edital e os seus anexos estão disponíveis no Site Oficial do Município de Embu-Guaçu, podendo ser solicitado por e-mail ao endereço: [leipaulogustavoembuquacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuquacu@gmail.com).
- 28.3.** Os Anexos em arquivo editável estão disponíveis no link (<https://drive.google.com/drive/folders/1HLS2F1eNkzewloXX8Elic5C1CZJY7viE?usp=sharing>) o Proponente poderá solicitar os arquivos e demais informações na através do e-mail: [leipaulogustavoembuquacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuquacu@gmail.com).
- 28.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
- 28.5.** O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Governo Municipal de Embu-Guaçu de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 28.6.** A participação neste certame, não veda a participação de agente cultural do município de Embu-Guaçu/SP no pleito de novos recursos oriundos da Lei Paulo Gustavo em nível Federal e/ou Estadual, desde que não se trate do mesmo objeto contemplado neste Edital.
- 28.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 28.8.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- Anexo I - Categorias de apoio;
  - Anexo II - Ficha de inscrição;
  - Anexo III - Declaração de representação de grupo ou coletivo

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
[leipaulogustavoembuquacu@gmail.com](mailto:leipaulogustavoembuquacu@gmail.com)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



- Anexo IV - Termo de Execução Cultural;
- Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;
- Anexo VI - Formulário para interposição de recurso.

Embu-Guaçu/SP, 18 de setembro de 2024.

*Ortina da Silva Rodrigues*  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**  
Praça Ivan Braga de Oliveira, nº 40, Centro  
(11) 4661-9029  
leipaulogustavoembuacu@gmail.com